

CONTRATO DE PARCERIA DE RECIPROCIDADE

Pelo presente instrumento, as partes abaixo descritas e qualificadas ajustam este Contrato de Parceria e Reciprocidade entre Sociedades sem fins lucrativos, composto dos seguintes dispositivos:

DOS CAPÍTULOS DESTE CONTRATO

- 01 - Das Partes;
- 02 - Preâmbulo;
- 03 - Objetivos do Contrato;
- 04 - Reconhecimento dos "Sócios da Sociedade coirmã";
- 05 - Disciplinar as Participações;
- 06 - Fiança;
- 07 - Das Informações Confidenciais;
- 08 - Direitos e Obrigações;
- 09 - Da Vigência;
- 10 - Do Foro de Eleição;
- 11 - Disposições Finais;

01 - DAS PARTES

De um lado a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA (SBF)**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua do Matão, Travessa n°. 187, no Bairro do Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05508-090, inscrita no CNPJ sob n°. 52.444.700/0001-79, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente "**SBF**", e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FÍSICA MÉDICA (ABFM)**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Brigadeiro Galvão n°. 262, no Bairro de Campos Eliseos, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01151-000, inscrita no CNPJ sob n°. 02.091.077/0001-40, neste ato representado na forma de seu estatuto, doravante denominada simplesmente "**ABFM**", podendo a "**SBF**" e a "**ABFM**" serem referidas individualmente como "**PARTE**" ou conjuntamente como "**PARTES**", tem entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE PARCERIA E RECIPROCIDADE, nos termos que se seguem.

02 – PREÂMBULO

CONSIDERANDO que as PARTES decidiram facilitar as discussões relativas a uma possível parceria e reciprocidade, cujos termos e consequências este Contrato contempla visando promover ações conjuntas em assuntos de interesse comum;

CONSIDERANDO que as PARTES desejam ajustar as condições de reciprocidade e as de revelação de informações confidenciais sobre seus associados, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Contrato de Parceria e Reciprocidade, o qual se regerá segundo as cláusulas e condições a seguir:

Às PARTES é resguardado o direito de contratar parcerias com demais sociedades que entender serem "coirmãs", sem que isso obrigue a outra PARTE a contratar a mesma parceira.

03 – OBJETIVOS DO CONTRATO

118

Este contrato de Parceria e Reciprocidade tem por objetivo:

1° **Objetivo** - Que as PARTES reconheçam os sócios uma das outras como se fosse seu próprio sócio;

2° **Objetivo** - Disciplinar as condições para que os sócios das PARTES participem dos eventos; do Seguro Saúde da "SBF" e adquiram e usufruem os demais convênios pelas PARTES oferecidos;

3° **Objetivo** - Estipular a troca, entre as PARTES, das informações pessoais dos sócios que os estipulantes julgarem necessárias para que seus associados possam participar dos benefícios compartilhados, tais como eventos; participar do Seguro Saúde da "SBF" e adquirir e usufruir os demais convênios pelas PARTES oferecidos:

04 – RECONHECIMENTO DOS “SÓCIOS DA SOCIEDADE COIRMÃ”

- **Parágrafo 1°** - Reconhecer os "Sócios da Sociedade coirmã", em nada fere os Estatutos das PARTES, que se constituíram nos termos das disposições presentes no Novo Código Civil Brasileiro - Lei n°. 10.406 de Janeiro de 2002, presentes no Livro I, Título II, Capítulo I e II.

- **Parágrafo 2°** - O reconhecimento promoverá à realização de ações conjuntas em assuntos de interesse comum.

- **Parágrafo 3°** - O sócio que se encontra hoje filiado às PARTES conjuntamente, a partir da homologação deste contrato, poderá optar pela PARTE de interesse, mantendo os convênios e benefícios constantes deste contrato.

- **Parágrafo 4°** - Para se desligar de uma das PARTES e continuar usufruindo os benefícios deste, o sócio deverá solicitar seu desligamento por escrito, comprovando que pertence a uma das PARTES constantes deste contrato. **As Partes não devolverão os valores pagos pelos sócios até a presente data.**

- **Parágrafo 5°** - Através deste reconhecimento, as PARTES **concordam e se responsabilizam em disponibilizar e divulgar** por todos os meios já utilizados, tais como cartas, fax, telegramas, telefone, mala direta, e-mail, internet e etc., todos os eventos, o Seguro Saúde da "SBF" e demais benefícios pelas PARTES oferecidos.

05 – DISCIPLINAR AS PARTICIPAÇÕES

- **Parágrafo 1°** - As PARTES autorizam os "Sócios da Sociedade coirmã" participem dos eventos, do Seguro Saúde da "SBF" e adquiram e usufruam os demais convênios e benefícios pelas PARTES oferecidos.

- **Parágrafo 2°** - Os "Sócios da Sociedade coirmã" poderão participar dos eventos como se sócios fossem da PARTE que organizar o evento, usufruindo dos mesmos benefícios destes.

- **Parágrafo 3°** - A participação no Seguro Saúde da "SBF" deverá atender as seguintes exigências:

A) - O interessado deverá ser "Sócio da Sociedade coirmã" e estar em dia com as contribuições para esta.

B) - O "Sócio da Sociedade coirmã" deverá conhecer e aceitar todas as cláusulas pertinentes à realização deste seguro junto ao BRADESCO SAÚDE EMPRESARIAL "SBF", link disponível no site da "SBF" - Seguro Saúde e no site da PARTE.

C) - Obrigam-se a fornecer todos os dados necessários à "SBF", para que a mesma possa cadastrar os "Sócios da Sociedade coirmã" e ao BRADESCO SAUDE EMPRESARIAL "SBF" o pleno exercício dos direitos e o cumprimento de obrigações, zelando pelo bom andamento do negócio e o nome da "SBF".

.....

W-P NK

- **Parágrafo 4º.** - A não aceitação das cláusulas constante da proposta do contrato do BRADESCO SAUDE EMPRESARIAL "SBF", implicará na extinção imediata da prestação dos serviços da referida instituição, sendo certo que o sócio inadimplente arcará com todas as despesas oriundas deste ato.

06 – FIANÇA

- **Parágrafo 1º.** - Torna-se de conhecimento da PARTE e dos "Sócios da Sociedade coirmã" que a Sociedade Brasileira de Física - "SBF" é a titular da apólice junto à Instituição BRADESCO SAUDE EMPRESARIAL "SBF" e, portanto, responderá por todos os sócios que adquirirem serviços junto à referida instituição.

- **Parágrafo 2º.** - O "Sócio da Sociedade coirmã" efetuará caução em conformidade com o Art. 827 do Código de Processo Civil da seguinte forma:

A) - O "Sócio da Sociedade coirmã" concorda, desde a inscrição, a depositar a título de fiança, o valor equivalente a 2 (dois) meses de obrigações pecuniárias assumidas junto ao BRADESCO SAUDE EMPRESARIAL "SBF".

B) - O depósito será feito em conta poupança em nome da Sociedade Brasileira de Física - "SBF".

C) - O valor da caução será usado em todas as hipóteses de inadimplemento por parte do "Sócio da Sociedade coirmã". Caso que, sendo aplicado, tal numerário imediatamente será repostado pelo "Sócio da Sociedade coirmã" que se tornou inadimplente.

D) - Caberá exclusivamente à "SBF" regularizar o inadimplemento da obrigação junto aos "Sócios da Sociedade coirmã", que deverão imediatamente regularizar a caução, quando solicitado.

E) - O "Sócio da Sociedade coirmã" que desistir do plano BRADESCO SAÚDE EMPRESARIAL "SBF" deverá solicitar junto à "SBF", por escrito.

F) - Findo o contrato do "Sócio da Sociedade coirmã" com o BRADESCO SAÚDE EMPRESARIAL, a "SBF" utilizará o valor da caução depositado no início da vigência da prestação deste serviço para garantir, pelo período que couber, no valor atualizado da parcela mensal, um período de prestação do mesmo serviço.

G) - Com a utilização do valor da caução em favor daquele que a efetuou, a "SBF" nada mais deve ao "Sócio da Sociedade coirmã" que desistiu da prestação do BRADESCO SAÚDE EMPRESARIAL "SBF", extinguindo-se, assim, qualquer obrigação entre a "SBF", o "Sócio da Sociedade coirmã" e o BRADESCO SAUDE EMPRESARIAL "SBF".

H) - A não aceitação das cláusulas acima implicam na impossibilidade da contratação do BRADESCO SAÚDE EMPRESARIAL "SBF" por parte do "Sócio da Sociedade coirmã".

07- DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- **Parágrafo 1º.** - Para os fins deste Contrato de Parceria e Reciprocidade, são informações confidenciais qualquer informação, dados, quer sejam de caráter técnico ou não, que estejam em poder de uma PARTE, e que seja revelada a outra PARTE para o pleno cumprimento deste instrumento.

- **Parágrafo 2º.** - Uma vez definido o significado de "informações confidenciais", as PARTES se obrigam reciprocamente a fornecer os dados dos "Sócios da Sociedade coirmã", bem como sua atual situação de afiliado junto a PARTE, dados estes também considerados confidenciais. O descumprimento ocasionará a imediata extinção do Contrato de Parceria e Reciprocidade.

Declaro que a presente é uma cópia verdadeira e fiel do original assinado por mim.

mp

JKD

- **Parágrafo 3º**. - As PARTES se comprometem a jamais divulgar qualquer informação confidencial sem que a PARTE de origem seja consultada, bem como a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações confidenciais da outra PARTE, sob pena de extinção deste Contrato.

- **Parágrafo 4º**. - As informações sobre os "Sócios da Sociedade coirmã" deverão ser utilizadas pela PARTE somente quando o sócio vier a participar de um evento, participar do Seguro Saúde da "SBF" ou adquirir e usufruir os demais convênios e benefícios oferecidos.

- **Parágrafo 5º**. - A PARTE que receber tais informações confidenciais se compromete a não efetuar quaisquer cópias e reproduções sem o consentimento prévio e expresso da outra PARTE.

- **Parágrafo 6º**. - Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas a uso interno e de controle, sempre com a fim de cumprir os objetivos do presente contrato.

- **Parágrafo 7º**. - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer informações reveladas à outra PARTE. Sendo certo que o presente Contrato de Parceria e Reciprocidade não implica na concessão, por uma das PARTES à outra PARTE, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito.

- **Parágrafo 8º**. - Qualquer dano passível de prova advindo da divulgação de informações confidenciais será revertido em perdas em danos.

- **Parágrafo 9º**. - O sigilo sobre as informações confidenciais ora ajustado permanecerá válido, obrigando as PARTES, por 5 (cinco) anos, após o término do presente contrato.

08 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- **Parágrafo 1º**. - Neste ato, ambas as PARTES se comprometem e se obrigam a cumprir integralmente este Contrato de Parceria e Reciprocidade.

- **Parágrafo 2º**. - As PARTE se obrigam a reconhecer todos os "Sócios da Sociedade coirmã", como se fossem seus sócios para os fins deste Contrato de Parceria e Reciprocidade.

- **Parágrafo 3º**. - As PARTES se comprometem e se obrigam a divulgar todos os eventos, o Seguro Saúde da "SBF" e todos os demais convênios e benefícios em prol de seus afiliados, bem como a dirimir quaisquer esclarecimentos aos "sócios da sociedade coirmã", sempre seguindo as determinações da PARTE que os promove.

- **Parágrafo 4º**. - A "SBF" se compromete a divulgar, promover e esclarecer todas e quaisquer dúvidas sobre a participação no Seguro Saúde da SBF, disponibilizando, para tanto, o site da Sociedade Brasileira de Física: <http://www.sbfisica.org.br/servicos/seguro.html> e os e-mails: sbf-seguros@sbfisica.org ou sbf@ransom.com.br.

09 – DA VIGÊNCIA

- **Parágrafo 1º**. - O presente Contrato de Parceria e Reciprocidade é valido por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

- **Parágrafo 2º**. - Não havendo manifestação contrária de qualquer das PARTES, este Contrato de Parceria e Reciprocidade renovar-se-á por prazo indeterminado.

10 – DO FORO DE ELEIÇÃO

wf

- **Parágrafo 1º.** - As PARTES elegem como competente o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Parágrafo 1º.** - A simples resolução do presente Contrato de Parceria e Reciprocidade não gera quaisquer perdas, prejuízos, danos patrimoniais e/ou morais, lucros cessantes, multas, etc.

- **Parágrafo 2º.** - Toda e qualquer omissão, tolerância e autorização de uma PARTE, quanto ao descumprimento ou cumprimento parcial pela outra PARTE, das obrigações, ora assumidas, será considerada mera liberalidade, não gerando precedentes nem direitos adquiridos de qualquer espécie.

- **Parágrafo 3º.** - Ocasionais concessões efetuadas de uma PARTE a outra serão considerados eventos isolados, não importando em qualquer alteração dos termos pactuados no presente Contrato de Parceria e Reciprocidade.

- **Parágrafo 4º.** - Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato de Parceria e Reciprocidade seja, por qualquer razão, reputada inválida ou ineficaz, permanecerão plenamente validas e vinculantes todas as demais cláusulas e condições, gerando efeitos em sua máxima extensão, como forma de alcançar a vontade das PARTES.

- **Parágrafo 5º.** - Nenhuma das PARTES poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações contidas neste Contrato de Parceria e Reciprocidade, sem o consentimento expresso e por escrito de ambas as PARTES.

E, por estarem assim contratadas, as PARTES assinam o presente Contrato de Parceria e Reciprocidade em 2 (vias) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PARTES:



Sociedade Brasileira de Física (SBF)
CNPJ n.º: 52.444.700/0001-79



Associação Brasileira de Física Médica (ABFM)
CNPJ n.º: 02.091.077/0001-40

Nome: **Marcos Assunção Pimenta**
Cargo ou Função: Presidente
RG. n.º: 527267 MG
CPF: 198.531.226-34

Nome: Homero Lavieri Martins
Cargo ou Função: **Presidente**
RG n.º: 35699480-6 SSP –SP
CPF: 003.729.588-85